



## DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UFES

### ESTATUTO

(Redação alterada pelo X Congresso de Estudantes da Ufes – CONEUFES)

#### CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O **Diretório Central de Estudantes da Universidade do Espírito Santo – DCE-UFES** é a entidade máxima de representação dos e das estudantes da UFES. Trata-se de uma sociedade sem fins lucrativos, de duração ilimitada, sem filiação político-partidária ou religiosa, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, sendo a entidade destinada a coordenar, defender e representar o corpo discente desta Universidade.

§ Único – O DCE-UFES reger-se-á por este Estatuto.

**Art. 2º.** O DCE-UFES tem sede situada à Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário – Prédio anexo ao Restaurante Universitário, 2º andar, Goiabeiras, Vitória – ES, Brasil - CEP 29.060-900.

#### CAPÍTULO 2 – DOS MEMBROS DO DCE-UFES

**Art. 3º.** São membros do DCE-UFES todos e todas estudantes matriculados regularmente nos cursos de graduação presencial e pós-graduação strictu sensu da UFES.

**Art. 4º.** Os membros do DCE-UFES não respondem por obrigações sociais da entidade, cabendo esta responsabilidade, exclusivamente, à sua Diretoria.

**Art. 5º.** São direitos dos membros do DCE-UFES:

- I – Votar e ser votado para cargos da diretoria ou órgãos colegiados;
- II – Participar das assembleias com direito a voz e voto;
- III – Participar, de forma livre ou através das instituições de base, pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas do DCE-UFES;
- IV – Requerer ou convocar a realização de assembleia geral, nos moldes que dispõe este Estatuto;

**Art. 6º.** São deveres dos membros do DCE-UFES:

- I – Obedecer este Estatuto Social;
- II – Comparecer às Assembleias Gerais e cumprir as determinações emanadas deste órgão;
- III – Invocar informações, esclarecimentos e denúncias relacionadas com atos praticados em nome desta entidade.



## DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UFES

### CAPÍTULO 3 – DAS ATRIBUIÇÕES E FINALIDADES

**Art. 7º.** Compete ao DCE-UFES:

I – Fazer cumprir este ESTATUTO;

II – Apoiar os eventos realizados pelos estudantes, Centros Acadêmicos e Diretórios Acadêmicos da UFES;

III – Representar seus membros, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, perante todos os órgãos da UFES e de outras entidades;

IV – Defender os interesses de seus membros e encampar as lutas legítimas dos estudantes;

V – Promover intercâmbio, articulação e colaboração com as demais entidades estudantis;

VI – Promover o intercâmbio, articulação e colaboração com os diversos movimentos sociais, em especial com as entidades estudantis da UFES;

VII – Promover a integração dos estudantes;

VIII – Buscar o aperfeiçoamento dos cursos de graduação da UFES, primando por sua qualidade;

IX – Instaurar debates sobre a situação sócio-política em nível municipal, estadual e nacional;

X – Lutar pelo Ensino Público, gratuito e de qualidade no Brasil, sempre defendendo os Direitos Humanos;

XI – Organizar atividades culturais e esportivas;

XII – Promover a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico administrativo da UFES, preservando cada qual a sua autonomia;

XIII – Lutar pela democratização do acesso e pela implantação de políticas que garantam a permanência do estudante na instituição;

XIV – Garantir a efetiva ocupação das vagas discente nos conselhos superiores, câmaras e demais órgãos colegiados da UFES, defendendo ao menos a paridade da participação estudantil nesses órgãos em relação aos demais segmentos da UFES, inclusive nas eleições para Reitoria e Centros;

XV – Defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, lutando contra todas as formas de opressão dentro e fora da Universidade;

XVI – Defender o SUS público, gratuito, de qualidade e humanizado para todos.

**Art. 8º.** É vedado ao DCE-UFES:

I – Emprestar seu nome para eventos ou projetos, que tenham por finalidade o lucro;

II – Exercer atividade político-partidária, ou, de alguma forma, manifestar-se partidariamente;

III – Estabelecer distinções entre estudantes, por questões de raça, credo, posição social ou qualquer outro tipo de distinção moral;



## DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UFES

IV – Interferir na vida de seus membros fora do âmbito de suas atividades estudantis e, dentro delas, cercear a livre manifestação e defesa de ideias;

V – Usar, direta ou indiretamente, de seus veículos de comunicação, espaço e influência para divulgação de propaganda eleitoral, em todas as instâncias.

### CAPÍTULO 4 – DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DO PATRIMONIO

**Art. 9º.** O patrimônio do DCE-UFES será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possui e pelos que vier a possuir por meio de contribuições, subvenções, legados e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

§ Único – A alienação de quaisquer bens que alterem significativamente o patrimônio do DCE-UFES somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta (2/3) dos diretores com a ciência e aquiescência do CEB.

**Art. 10º.** São recursos financeiros do DCE-UFES:

I – Contribuições voluntárias e espontâneas de membros e de diretores do DCE-UFES;

II – Receitas oriundas de promoções, convênios ou atividades realizadas pelo DCE-UFES;

III – Receitas provenientes de emprego de capital;

IV – Doações provenientes do poder público, de entidades não governamentais, e sociedade civil, desde que não afete a autonomia administrativa, financeira e política da entidade.

**Art. 11º.** As despesas não poderão, no momento de sua contratação, gerar obrigações futuras que ultrapassem o período da gestão em exercício.

**Art. 12º.** Os compromissos financeiros serão firmados após avaliação concorrencial, considerando sempre os critérios de idoneidade, qualidade, assessoria e preços.

§ Único – Após a aprovação no CEB, a prestação de contas deverá ser afixada em mural na sede do DCE e também publicado no site e redes sociais da entidade.

**Art. 13º.** No caso de ausência temporária de Diretoria responsável pela gestão da entidade, caberá ao CEB a administração do patrimônio desta, observando-se o disposto neste Estatuto.

### CAPÍTULO 5 - DA ORGANIZAÇÃO E DAS INSTANCIAS DELIBERATIVAS

**Art. 14º.** O DCE-UFES é composto pelas seguintes instancias deliberativas, em ordem decrescente de poder deliberativo:

I – Congresso de Estudantes da UFES – CONEUFES;

II – Assembleia Geral;

III - Conselho de Entidade de Base – CEB;

IV – Diretoria.



## DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UFES

§ Único – É vedada a representação por procuração, em todas as instâncias.

### CAPÍTULO 6 – DO CONEUFES

**Art. 15º.** O CONEUFES é a instancia máxima de deliberação do DCE-UFES.

**Art. 16º.** Compete ao CONEUFES:

- I – Aprovar, reformar ou emendar esse Estatuto;
- II – Realizar o debate e a votação das teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer membro do DCE-UFES;
- III – Orientar a atuação do Movimento Estudantil da UFES, através dos textos aprovados em plenária;
- IV - Promover o debate acerca dos problemas da Educação e das Universidades Brasileiras, em busca de soluções;
- V – Promover o debate acerca da situação do movimento estudantil da UFES e dos movimentos sociais em geral;
- VI – Promover o debate acerca dos problemas sociais existentes, buscando soluções;
- VII – Promover a integração entre os atores e atrizes do Movimento Estudantil da UFES de todos os Campi;
- VIII – Extinguir o DCE-UFES por meio de deliberação com quórum qualificado de 2/3 dos delegados presentes em Plenária Final.

**Art. 17º.** O CONEUFES deverá ser convocado ordinariamente, uma vez por ano, pela Diretoria do DCE-UFES, ou ainda extraordinariamente:

- I – Por maioria absoluta (2/3) da Assembleia Geral convocada para este fim;
- II – Por maioria absoluta (2/3) do CEB;
- III – Por maioria absoluta (2/3) da Diretoria do DCE-UFES;
- IV – Por comissão estudantil, composta por cinco estudantes, mediante apresentação de ordem e convocação escrita e assinada por, no mínimo 20% de todos os membros do DCE-UFES, obedecendo a representação de no mínimo 30% dos cursos da UFES;
- V – O CONEUFES poderá modificar este Estatuto a cada 2 anos.

§ 1º – O CONEUFES será convocado com pelo menos dois meses de antecedência de sua realização.

§ 2º – O CONEUFES deverá obedecer a rotatividade dos quatro campi da UFES.

**Art. 18º.** Após a convocação do Congresso, a Assembleia Geral aprovará o Regimento de Tiragem de Delegados do CONEUFES, que será formulado por comissão própria formada pela instancia que convocou o CONEUFES.

§ 1º – As deliberações do CONEUFES serão por maioria simples de votos em todas as instâncias, exceto aquelas previstas de forma diversa pelo Regimento do Congresso.

§ 2º – No CONEUFES não haverá votos secretos.



## DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UFES

**Art. 19º.** Os delegados do CONEUFES devem ser eleitos em cada curso representado pelo DCE-UFES, obedecendo aos critérios definidos no Regimento de Tiragem de Delegados.

### CAPÍTULO 7 - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 20º.** A Assembleia Geral é a segunda instância de deliberação do DCE-UFES, sendo composta por todos os membros do DCE-UFES, com igual direito a voz e voto.

§ Único – Será concedido o direito a voz aos presentes que não sejam membros do DCE-UFES salvo deliberação em contrário por parte da própria assembleia.

**Art. 21º.** Compete à Assembleia Geral:

- I – Discutir e votar teses, recomendações e propostas apresentadas por quaisquer de seus membros;
- II – Deliberar sobre assuntos de interesse do corpo discente e encaminhar suas decisões à diretoria;
- III – Julgar recursos interpostos pela Diretoria e pelo CEB;
- IV – Afastar ou destituir diretores do DCE-UFES e/ou representantes discentes nos Conselhos Superiores e Câmaras, garantindo-lhes o direito a ampla defesa;
- V – Convocar o CONEUFES;
- VI – Nomear a Comissão Eleitoral para eleições da Diretoria do DCE-UFES;
- VII – Deliberar sobre casos omissos deste Estatuto.

**Art. 22º.** A Assembleia Geral será realizada ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente de acordo com as exigências e necessidades que surgirem;

**Art. 23º.** A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I – Pelo CONEUFES, em sua Plenária Final;
- II – Pelo CEB, por maioria simples;
- III – Pela Diretoria do DCE-UFES, por maioria simples;
- IV – Pela Diretoria de Organização do DCE-UFES;
- V – Por comissão estudantil, composta por cinco estudantes, mediante apresentação de ordem de convocação escrita e assinada por, no mínimo, 10% de todos os membros do DCE-UFES, obedecendo a representação de no mínimo 20% dos cursos da UFES.

§ 1º – A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias úteis, e a da extraordinária, com antecedência mínima de 48 horas, com pauta previamente definida;

§ 2º – A convocação da assembleia deverá ser amplamente divulgada através dos mais variados meios de comunicação disponíveis, tais como: cartazes, panfletos, site, redes sociais, dentre outros;



## DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UFES

**Art. 24º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor (a) de Organização, ou, em sua ausência, por um membro indicado pela Diretoria do DCE-UFES.

§ Único – Em casos de convocação não seja realizada pela Diretoria, a mesma será presidida por comissão eleita na própria Assembleia.

**Art. 25º.** O quórum mínimo para que a Assembleia Geral tenha caráter deliberativo é de cem membros presentes, em qualquer chamada.

§ 1º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º – Havendo dúvida no resultado das votações, é assegurado o direito de recontagem de votos.

§ 3º – Em casos necessários, a Diretoria do DCE-UFES pode realizar uma Assembleia Geral Unificada, ocorrendo de forma subsequente nos quatro campi da UFES, sendo que, para fins de entendimento deste estatuto, nesses casos, o quórum e as deliberações devem ser somados para se chegar ao produto final da Assembleia. (Quórum de 1%).

**Art. 26º.** As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, devendo aquelas serem lidas e aprovadas no fim da assembleia e assinada pela mesa que houver dirigido.

**Art. 27º.** A ata deverá ser publicada a toda comunidade acadêmica em ate cinco dias uteis.

### CAPÍTULO 8 – DO CONSELHO DE ENTIDADES DE BASE - CEB

**Art. 28º.** O Conselho de Entidades de Base – CEB é a terceira instância deliberativa do DCE-UFES, imediatamente inferior à Assembleia Geral, composto por um representante de cada Centro Acadêmico – CA's e Diretorio Acadêmico – DA's.

§ 1º – Cada CA e DA terá direito a um voto e caberá à Diretoria do DCE-UFES apenas o voto de minerva, em caso de empate.

§ 2º - Os CEB's convocados por CAs ou DAs conforme prevê este Estatuto não terá voto de minerva em casos de empate.

**Art. 29º.** Compete ao CEB:

I – Deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas;

II – Criar e dissolver comissões internas de trabalho, acompanhamento ou averiguação que julgar necessárias;

III – Fiscalizar e dar parecer sobre relatórios e prestações de contas da Diretoria do DCE-UFES;

IV – Convocar o CONEUFES ou Assembleia Geral.

**Art. 30º.** O CEB se reunirá ordinariamente bimestralmente, durante o semestre letivo, com pauta específica, conforme calendário aprovado e divulgado pela Diretoria do DCE-UFES, e extraordinariamente sempre que convocado com quarenta e oito horas



## DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UFES

(48h) de antecedência pela Diretoria ou pelos CA's e DA's cadastrados junto ao DCE-UFES, ou através de carta convocatória assinada por no mínimo 1/3 das entidades cadastradas.

**Art. 31º.** O quórum mínimo para a instalação de um CEB deliberativo é de um terço (1/3) do total dos CA's e DA's constituídos e cadastrados.

§ 1º – As decisões do CEB serão tomadas por maioria simples.

§ 2º – As deliberações do CEB serão lavradas em ata, devendo aquelas serem lidas e aprovadas no fim da reunião e assinada pela mesa que houver dirigido.

§ 3º – O cadastro dos CA's e DA's será realizado através de formulário próprio disponibilizado pela Diretoria de Articulação, que deverá ser preenchido e entregue, para que a entidade tenha direito a voto no CEB.

### CAPÍTULO 9 – DA DIRETORIA

**Art. 32º.** A Diretoria é o órgão coordenador e executor das atividades do DCE-UFES, estando subordinado às deliberações do CONEUFES, da Assembleia Geral e do CEB.

**Art. 33º.** Os Diretores do DCE-UFES não são remunerados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos mesmos.

**Art. 34º.** Todos os diretores possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

**Art. 35º.** A gestão do DCE-UFES será composta por membros devidamente inscritas/os em chapa, sendo esta eleita por meio de voto, em urna, direto, universal e secreto das/os estudantes.

**Art. 36º.** A gestão do DCE-UFES será composta por meio de modelo majoritário.

§ Único – Entende-se por modelo majoritário aquele no qual a chapa que obtiver o maior número de votos válidos no universo total da votação será a chapa eleita, com direito a indicar os membros da Diretoria.

**Art. 37º.** A chapa eleita poderá compor sua diretoria com membros de qualquer chapa inscrita no pleito.

§ Único – Será permitido aos estudantes compor Diretoria do DCE-UFES por no máximo duas gestões consecutivas.

**Art. 38º.** A gestão do DCE-UFES será composta por paridade de gênero, assumindo a reserva de 50% (cinquenta por cento) das indicações de mulheres à diretoria.

**Art. 39º.** A gestão do DCE-UFES será composta prioritariamente com pelo menos 50% (cinquenta por cento) de negros e negras, sendo garantida obrigatoriamente a ocupação mínima de 30% das diretorias, sem considerar a Diretoria de Negritude;

**Art. 40º.** A gestão será composta por 19 Diretorias, sendo 8 (oito) estruturais e 11 (onze) temáticas, sendo 3 (três) destas, tipificadas de acordo com os interesses de atuação da gestão.



## DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UFES

**Art. 41º.** A Diretoria do DCE-UFES será organizada de acordo com a seguinte divisão:

§ 1º – Diretorias Estruturais:

- I – Diretor (a) de Organização;
- II – Diretor (a) de Articulação;
- III – Diretor (a) de Finanças;
- IV – Diretor (a) de Comunicação;
- V – Secretaria Geral;
- VI – Diretoria de Políticas para Alegre;
- VII – Diretoria de Políticas para São Mateus;
- VIII - Diretoria de Políticas para Maruípe

§ 2º – **Diretorias Temáticas:**

- IX – Diretoria de Saúde;
- X – Diretoria de Cultura;
- XI – Diretoria de Esportes;
- XII – Diretoria de Formação Política e Movimentos Sociais;
- XIII – Diretor de Políticas Educacionais Assistência Estudantil;
- XIV – Diretoria de Negritude;
- XV – Diretoria de LGBT's;
- XVI – Diretoria de Mulheres;
- XVII – Diretoria livre 1;
- XVIII – Diretoria livre 2;
- XIX – Diretoria livre 3;

**Art. 42º.** Compete à toda a Diretoria do DCE-UFES:

- I – Representar a Entidade perante a Comunidade Acadêmica e a Sociedade Civil em geral;
- II – Fazer-se representar em conclaves estudantis locais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, as do CONEUFES, das Assembleias Gerais e dos CEB's;
- IV – Zelar pelo Patrimônio do DCE-UFES;
- V – Defender os interesses do corpo discente da UFES;
- VI – Orientar e coordenar as atividades do DCE-UFES;
- VII – Deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto, as deliberações do CONEUFES, do CEB e da Assembleia Geral;





## DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UFES

VIII - Manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e das atividades do DCE-UFES;

IX - Prestar contas anualmente do patrimônio e da sua gestão financeira ao CEB e torná-las públicas a todos os estudantes;

X – Apoiar os eventos e atividades realizadas pelos estudantes, CA's e DA's da UFES;

XI – Gerir de forma democrática, ampla e transparente suas pastas, bem como articular-se junto aos movimentos sociais, sindicatos e organizações sociais em prol dos anseios estudantis e do povo brasileiro.

XII – Recepcionar e orientar os estudantes estrangeiros ao ingressarem na UFES levando em conta as particularidades de cada campi.

**Art. 43º.** É Vedado à Diretoria do DCE-UFES:

I – Utilizar o nome do DCE-UFES para eventos ou atividades que tenham por finalidade o lucro ou a promoção pessoal;

II – Utilizar o nome do DCE-UFES para realizar atividades político-partidárias;

III – Estabelecer distinção entre estudantes, por questão de raça, credo, posição social ou qualquer outro tipo de distinção moral;

IV – Interferir na vida de seus membros fora do âmbito de suas atividades estudantis ou ainda, dentro delas, cercear de alguma maneira a livre manifestação e defesa de ideias;

V – Usar, direta ou indiretamente, os veículos de comunicação do DCE-UFES, seus espaços ou sua influencia para divulgação e promoção de propaganda político-partidária, em todas as suas instancias;

VI – Realizar ou contribuir com atividades que reproduzam, de qualquer forma, todo e qualquer tipo de opressão.

**Art. 44º.** As Diretorias deverão elaborar seus respectivos programas de atuação e apresentá-los à reunião de planejamento da Diretoria posteriormente à posse, para aprovação e socialização de seu programa.

**Art. 45º.** A gestão do DCE-UFES terá mandato de 2 (dois) semestres letivos, garantindo no mínimo 1(um) ano de gestão.

**Art. 46º.** O DCE-UFES se organizará através de reuniões ordinárias mensais e com quórum mínimo de maioria simples das/os Diretoras/es.

**Art. 47º.** As instâncias do DCE-UFES serão abertas.

**Art. 48º.** As aprovações das propostas da diretoria executiva serão acatadas mediante a maioria simples das/dos diretoras/es presentes em reunião.

## CAPÍTULO 10 – DAS ATRIBUIÇÕES DAS DIRETORIAS

**Art. 49º.** Compete ao Diretor de Organização:



## DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UFES

- I – Representar a entidade no limite de suas atribuições, passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Coordenar as ações das diretorias;
- III – Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- IV – Convocar e coordenar as reuniões do CEB e Assembleias Gerais, salvo quando convocadas por qualquer membro, através dos mecanismos previstos neste estatuto;
- V – Garantir a efetiva ocupação e fiscalizar a atuação dos representantes discentes nos Conselhos Superiores e Câmaras;
- VI – Assinar junto com a Diretoria de Finanças os documentos e cheques necessários à movimentação das contas do DCE-UFES.

### **Art. 50º.** Compete a Diretoria de Articulação:

- I – Substituir a Diretoria de Organização em sua ausência ou impedimentos;
- II – Intermediar o diálogo e a comunicação entre os CA's e DA's de todos os campi, articulando-os no intuito de fortalecer as entidades de base;
- III – Manter as outras Diretorias informadas sobre as atividades que estão sendo realizadas e as deliberações ocorridas em outros fóruns deliberativos;
- IV – Manter a lista de CA's e DA's cadastrados junto ao DCE-UFES disponível e atualizada no portal eletrônico da entidade.

### **Art. 51º.** Compete a Diretoria de Finanças:

- I – Catalogar, reparar e supervisionar o patrimônio do DCE-UFES, bem como adquirir novo patrimônio;
- II – Controlar a movimentação financeira do DCE-UFES;
- III – Efetuar pagamentos e recebimentos, devidamente comprovados;
- IV – Assinar junto com a Diretoria de Organização os cheques e demais documentos necessários à movimentação dos recursos financeiros do DCE-UFES;
- V – Planejar a política de gestão dos recursos financeiros do DCE-UFES, buscando formas alternativas de captação de recursos garantindo a independência e autonomia financeira da entidade;
- VI – Prestar contas perante a Diretoria bimestralmente, e torná-las públicas para todos os estudantes semestralmente, a partir da data de posse da Diretoria.

### **Art. 52º.** Compete a Diretoria de Comunicação:

- I – Gerenciar e alimentar os veículos de comunicação oficiais da entidade;
- II – Produzir o jornal da entidade, com periodicidade a cargo da gestão;
- III – Realizar repasses nas instâncias deliberativas da gestão do DCE-UFES.

§ Único – Entende-se por veículos de comunicação oficiais o portal eletrônico do DCE-UFES, as páginas oficiais de redes sociais e o e-mail oficial da entidade, sendo permitida a criação de outros meios de comunicação.



## DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UFES

**Art. 53º.** Compete a Secretaria Geral:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria;

II – Manter em dia a correspondência e o expediente do DCE-UFES;

III – Subscrever todos os documentos e correspondências;

IV – Guardar devidamente os documentos pertencentes ao DCE-UFES;

V – Secretariar as reuniões do CEB, das Assembleias Gerais e do CONEUFES, salvo quando convocadas por membros, nas formas previstas neste Estatuto.

### CAPÍTULO 11 – DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 54º.** São princípios que regem as eleições:

I – A supremacia da participação, democracia e da construção coletiva do processo eleitoral;

II – A transparência, a garantia de liberdade e pluralidade de ideias, garantido um processo legítimo e representativo.

**Art. 55º.** As eleições da Diretoria do DCE-UFES e dos representantes discentes nos Conselhos Superiores ocorrerão conjuntamente e dar-se-ão nos termos deste Estatuto, do Regimento Eleitoral e do Edital de Eleição.

**Art. 56º.** As eleições da Diretoria do DCE-UFES e dos representantes discentes nos Conselhos Superiores dar-se-ão através do voto direto, facultativo, universal e secreto dos membros do DCE-UFES.

**Art. 57º.** O cálculo para definição da composição da Diretoria do DCE-UFES será realizado com base no método majoritário, no qual a chapa que obtiver o maior número de votos válidos no universo total da votação será a chapa eleita.

**Art. 58º.** O calculo para definição das vagas de representantes discentes nos Conselhos Superiores será realizado respeitando a proporcionalidade das chapas.

§ 1º – O coeficiente eleitoral será calculado dividindo-se o numero total de votos validos pelo numero de chapas concorrentes.

§ 2º – O resíduo será a diferença entre o numero total de votos de uma chapa e o coeficiente eleitoral.

§ 3º – Em caso de não preenchimento de todas as vagas pelo coeficiente eleitoral, a ocupação das vagas restantes será realizada pela ordem decrescente do resíduo.

**Art. 59º.** As chapas poderão concorrer à Diretoria do DCE-UFES ou aos Conselhos Superiores, não sendo permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa simultaneamente.

**Art. 60º.** As chapas deverão possuir no mínimo, a quantidade de membros igual a quantidade de Diretorias previstas neste Estatuto.

**Art. 61º.** Tanto a diretoria do DCE-UFES quanto os representantes discentes nos Conselhos Superiores terão mandato de um ano de duração ou dois semestres letivos.



## DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UFES

**Art. 62º.** São elegíveis todos os membros do DCE-UFES.

**Art. 63º.** O membro destituído de suas funções, conforme previsto neste Estatuto, não poderá ocupar cargos na vigência do mandato.

**Art. 64º.** São eleitores e eleitoras nesse processo todos os membros do DCE-UFES.

§ Único – É vedado o voto por procuração.

**Art. 65º.** Compete a Assembleia Geral ou o CEB aprovar o Regimento e a Comissão Eleitorais, com antecedência mínima de trinta dias antes do término da gestão.

§ Único – A Comissão Eleitoral (CE) será responsável pela realização de todo o processo eleitoral.

**Art. 66º.** O Regimento Eleitoral deverá conter, no mínimo, normas que regulamentem:

- I – A composição, funcionamento e competências da comissão Eleitoral;
- II – Os requisitos para a inscrição das chapas;
- III – O funcionamento da campanha eleitoral;
- IV – Os procedimentos de votação, fiscalização e apuração das eleições;
- V – As possibilidades e a forma de apresentação e avaliação de recursos;
- VI – As penalidades para infrações às normas eleitorais.

**Art. 67º.** Depois de estabelecida a CE, compete a esta apresentar para aprovação do CEB, Edital de Eleição que deverá conter, no mínimo:

- I – A data da realização da eleição e horários de votação;
- II – O prazo, horário, local e forma para inscrição de chapas;
- III – Período em que poderá ser realizada a campanha eleitoral;
- IV – Data, horário e local da apuração do resultado das eleições;
- V – Convocação de reunião do CEB, na qual após julgados as eventuais apelações e encaminhamentos decorrentes destes julgamentos dar-se-á a posse da nova Diretoria;
- VI – Composição da Comissão Eleitoral e indicação nominal de seus componentes, seus números de matrícula e respectivos cursos;
- VII – Assinatura dos componentes da Comissão Eleitoral e o carimbo oficial da entidade;
- VIII – Data e local da reunião do CEB que aprovou o Edital de Eleição.

## CAPÍTULO 12 – DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 68º.** A comissão eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I – Organizar o funcionamento da prática eleitoral;
- II – Fiscalizar as atividades de campanha das chapas inscritas;
- III – Fazer o cumprir o determinado neste Estatuto;



## DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UFES

IV – Receber e encaminhar os recursos que venham a ser interpostos e julgá-los.

**Art. 69º.** À Comissão Eleitoral compete garantir a lisura do processo eleitoral, cuidando do bom andamento da votação e apuração, assim como, fiscalizar e executar os dispositivos fixados neste Estatuto e no Edital de Convocação das eleições.

**Art. 70º.** Poderão compor a Comissão Eleitoral todos os membros do DCE-UFES que não participem de nenhuma chapa inscrita no pleito.

**Art. 71º.** O pleito será dirigido pela Comissão Eleitoral que será composta por, no mínimo 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral específica para isso.

**Art. 72º.** Cada chapa, regularmente inscrita, poderá indicar dois fiscais.

§ 1º – Os fiscais atuarão junto à Comissão Eleitoral devendo ter ciência de todos os seus deveres e decisões.

§ 2º – A ausência de fiscal não implica em nulidade das Eleições.

**Art. 73º.** As mesas receptoras e apuradoras compor-se-ão pela Comissão Eleitoral.

### CAPÍTULO 13 – DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E PRAZOS

**Art. 74º.** O Edital de Convocação da Eleição deverá ser amplamente divulgado através dos meios de comunicação oficiais do DCE-UFES previstos neste Estatuto.

**Art. 75º.** A convocação deverá ocorrer com, no mínimo 10 (dez) dias corridos anteriores à data marcada para o início do período de campanha.

### CAPÍTULO 14 – DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS E CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 76º.** As chapas inscritas deverão conter membros de todos os campi da UFES.

**Art. 77º.** Após a realização do pleito, as chapas deverão recolher todo o material distribuído durante a campanha.

### CAPÍTULO 15 – DOS RECURSOS

**Art. 78º.** Os casos omissos sobre o processo eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 79º.** Qualquer recurso poderá ser interposto no máximo em até 72 (setenta e duas) horas após a proclamação do resultado. Os recursos deverão ser apresentados por escrito contendo:

- I – Descrição do fato ou da questão levantada;
- II – Motivo fundamentado e dispositivo infringido;
- III – Pedido certo e determinado;



## DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UFES

### CAPÍTULO 16 – DA POSSE

**Art. 80º.** A Comissão Eleitoral dará posse para a chapa eleita em até 10 (dez) dias após o resultado oficial.

### CAPÍTULO 17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 81º.** Os casos omissos deste Estatuto serão definidos Assembleia Geral.

**Art. 82º.** Este Estatuto entra em vigor no final do mandato desta gestão.

Comissão de Estatuto do X CONEUFES.

São Mateus/ES.

2016.